

Decreto n.º 50/91

Emendas que alteram a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada por Protocolo de 1978

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, para adesão, as emendas que alteram a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73-78), cujo original em inglês e a respectiva tradução para português seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Junho de 1991. - Aníbal António Cavaco Silva - Joaquim Fernando Nogueira - João de Deus Rogado Salvador Pinheiro - Joaquim Martins Ferreira do Amaral - Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.

Ratificado em 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Julho de 1991.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

ANEXO

Emendas de 1987 ao anexo ao Protocolo de 1978 Relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973

ANEXO I

Regras para a prevenção da poluição por hidrocarbonetos

Regra 10

Métodos para a prevenção da poluição por hidrocarbonetos provenientes de navios operando em áreas especiais

O texto actual do parágrafo 1 é substituído pelo seguinte:

1 - Para os fins do presente anexo, as áreas especiais são a área do mar Mediterrâneo, a área do mar Báltico, a área do mar Negro, a

área do mar Vermelho, a «área dos Golfos» e a área do golfo de Aden, as quais são definidas como segue:

a) A área do mar Mediterrâneo significa o mar Mediterrâneo propriamente dito, incluindo os seus golfos e mares, e é limitada do lado do mar Negro pelo paralelo 41.º N. e a oeste, no estreito de Gibraltar, pelo meridiano 5º 36' W.;

b) A área do mar Báltico significa o mar Báltico propriamente dito, assim como o golfo de Bótnia, o golfo da Finlândia e a entrada do mar Báltico limitada pelo paralelo de Skaw, no Skagerrak, em 57º 44,8' N.;

c) A área do mar Negro significa o mar Negro propriamente dito, limitada do lado do Mediterrâneo pelo paralelo 41º N.;

d) A área do mar Vermelho significa o mar Vermelho propriamente dito, incluindo os golfos do Suez e de Aqaba, limitada a sul pela loxodromia que liga Ras si Ane (12.º 28,5' N., 43º 19,6' E.) a Husn Murad (12.º 40,4' N., 43º 30,2' E.);

e) A «área dos Golfos» significa a área do mar situada a noroeste da loxodromia que liga Ras Al Hadd (22º 30' N., 59º 48' E.) a Ras al Fasteh (25º 04' N., 61º 25' E.);

f) A área do golfo de Aden significa a parte do golfo de Aden compreendida entre o mar Vermelho e o mar Árábico limitada a oeste pela loxodromia que liga Ras si Ane (12º 28,5' N., 43º 19,6' E.) a Husn Murad (12º 40,4' N., 43º 30,2' E.) e a leste pela loxodromia que liga Ras Asir (11º 50' N., 51º 16,9' E.) a Ras Fartak (15º 35' N., 52º 13,8' E.).

A primeira frase do parágrafo 7, b), é substituída pela seguinte:

b) Área do mar Vermelho, «área dos Golfos» e área do golfo de Aden.